

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato adicional com Alberto Gaspar & C.ª, L.ª, para execução dos trabalhos a mais na empreitada de «Construção da ponte do Vau da Granja, sobre o rio Mondego, e respectivas rampas de acesso», pela importância de 222.209\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar no corrente ano, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende com pagamentos relativos às obras executadas mais de 648.000\$ em 1956 e em 1957 222.209\$ e mais o que se apurar como saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

— Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 18 de Abril do corrente ano, foi mantido o preço máximo de 10\$50 por quilograma, fixado por despacho ministerial de 14 de Outubro de 1952, para o sulfato de cobre nacional ou importado, bem como para a sua revenda em embalagens inteiras, na estação de caminho de ferro que serve o comprador.

Comissão de Coordenação Económica, 23 de Maio de 1956. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.